
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000106**DE: 10/01/2018****INTERESSADO: Centro Educacional Saber Supremo****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 150/2018**1. Histórico**

O Centro Educacional Saber Supremo, mantido pelo Centro Educacional Saber Supremo, inscrito no CNPJ sob o N. 24.853.593/0001-05, localizado na Rua 212, Qd. 18, Lote 07, N. 195, Setor Aeroporto, em Morrinhos - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico, fls. 0.1/0.03;
- ✓ Ofício, fl. 01;
- ✓ Planta baixa da escola, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03;
- ✓ Certidões negativas do CNPJ, fls. 04/06;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 07;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 08;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 09;
- ✓ Contrato social, fls. 10/18;
- ✓ Contrato de locação do imóvel, fls. 19/21;
- ✓ Certidão negativas e currículos dos gestores, fls. 22/36;
- ✓ Plano de sustentabilidade financeira, fls. 37/48;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 49/103;
- ✓ Regimento interno, fls. 104/152;
- ✓ Descrição do material didático, fls. 153/156;
- ✓ Programa de ensino da educação infantil, fls. 157/164;
- ✓ Matriz curricular, fl. 165;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000106

DE: 10/01/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Saber Supremo

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 166/178;
- ✓ Calendário escolar, fl. 179/180;
- ✓ Declaração, fl. 181;
- ✓ Infraestrutura, fls. 182/185;
- ✓ Ofício, fl. 186;
- ✓ Nominata dos docentes e gestores, fls. 187/188;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 189/198;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 199;
- ✓ Brinquedoteca, fl. 200;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 201/202.

2. Análise

O **Centro Educacional Saber Supremo**, solicita o credenciamento e autorização de funcionamento para a educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa, a partir de 2018.

A escola possui uma sala para biblioteca e o acervo perfaz o numero total de 40 livros, folhas 201/202. Dispõe também de refeitório, 05 banheiros, brinquedoteca, cozinha, lanchonete, área coberta, 07 salas de aula, sala de professores e secretaria e playground coberto.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000106

DE: 10/01/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Saber Supremo

ASSUNTO: Autorização

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguinte itens:

1. 03 professores estão cursando pedagogia. Folha 187.
2. Das 05 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. O Alvará da vigilância sanitária é valido para o ano de 2017.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Centro Educacional Saber Supremo**, mantido pelo Centro Educacional Saber Supremo, inscrito no CNPJ sob o N. 24.853.593/0001-05, localizado na Rua 212, Qd. 18, Lote 07, N. 195, Setor Aeroporto, Morrinhos/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000106

DE: 10/01/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Saber Supremo

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000106

DE: 10/01/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Saber Supremo

ASSUNTO: Autorização

resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

- ✓ **Sugerir** que a gestão e o corpo docente estude e se aprofunde nas propostas pedagógicas e metodológicas do ensino fundamental e mais especificamente, nos desafios da alfabetização.

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de abril de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>150/2018</u>
GOIANIA,	<u>13</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[assinatura]</u>


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora